



## FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

### RESOLUÇÃO Nº 05/2022 - REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO DA CÂMARA

RESOLUÇÃO Nº 05/2022

Dispõe sobre o Regimento Interno da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de São Bento do Trairi/RN, e de outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de São Bento do Trairi, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara, após ter sido aprovado em Plenário, promulga o seguinte Regulamento:

#### TÍTULO I

Da Organização da Escola Legislativa

##### CAPÍTULO I

Da Instituição

Art. 1º Este Regulamento dispõe sobre o funcionamento da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de São Bento do Trairi, cuja finalidade é aperfeiçoar o seu funcionamento interno e aprimorar o Poder Legislativo da sociedade em geral, visando fortalecer o processo democrático através da ação educativa, técnica e cultural para garantir a promoção da participação popular, tendo como objetivo definir ações pautadas na representatividade da Câmara.

##### CAPÍTULO II

Das Objetivos

Art. 2º São objetivos específicos da Escola do Legislativo Subsetoradas:  
I - estimular ações que visem aprimorar a Câmara Municipal e a sociedade, por meio do projeto de educação pública, social e cultural e de mecanismos de participação popular, com o intuito de fortalecer a cidadania;  
II - planejar e organizar eventos sob os temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação pública e cultural;  
III - promover a atualização de conteúdos em instituições parcerias ou prestadoras de serviços, para melhorar palestras, seminários, debates, cursos, no todo ou em parte, em para editar pesquisas e outros projetos e eventos de interesse da Câmara Municipal e da Sociedade Civil;  
IV - qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo ampliando a sua formação em assuntos legislativos;  
V - oferecer aos agentes políticos e aos servidores da Câmara Municipal suporte consultivo e treinamento para a elaboração de leis para o exercício das atividades profissionais das áreas administrativas e legislativas;  
VI - desenvolver programas e atividades específicas de capacitação, formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;  
VII - integrar e promover comissões, especialmente com o Senado Federal, com a Câmara dos Deputados, com as Assembleias Legislativas, com as Câmaras Municipais, com os Executivos Municipais, estaduais e federais, com as associações, com as entidades de classe, com as Escolas do Poder na União, no Estado e no Município, com a Promotoria Pública, com as Faculdades, com as escolas técnicas e com as escolas de cursos de qualificação profissional, proporcionando, entre outras atividades requeridas, a participação de servidores e agentes políticos em videoconferências, treinamentos e dinâmicas e a realização de cursos de capacitação técnica e de cursos presenciais de formação acadêmica no pós acadêmico;  
VIII - promover a realização de cursos de atualização em áreas específicas legislativas e assessores no âmbito da Escola Legislativa;  
IX - oferecer aos servidores e aos profissionais contratados e terceirizados subsídios técnicos para o exercício das funções necessárias dentro do Legislativo e fora dele, quando em atividades voltadas para o público em geral;  
X - ser agente de capacitação de servidores públicos e servidores de outras câmaras municipais, empresas e instituições, no cumprimento de compromissos firmados mediante pareceres;  
XI - promover permanência atualizada de informações e experiências com instituições públicas e privadas, principalmente em torno dos campos temáticos das comissões permanentes, assim como de atividades parlamentares e legislativas;  
XII - realizar projetos de visitação à Câmara Municipal e formação pública através de cursos de jovens e adultos;  
XIII - ser objetivo previsto no inciso II, deste artigo refere-se a cursos voltados para agentes políticos, servidores públicos e demais segmentos da sociedade que estejam cursando ou já possuem formação nos níveis: fundamental, médio, superior (graduação e pós-graduação), bem como a cursos tecnológicos e de idiomas;  
XIV - ser objetivo previsto no inciso II, deste artigo refere-se a cursos voltados para agentes políticos, servidores públicos e demais segmentos da sociedade que estejam cursando ou já possuem formação nos níveis: fundamental, médio, superior (graduação e pós-graduação), bem como a cursos tecnológicos e de idiomas;  
XV - ser objetivo previsto no inciso II, deste artigo refere-se a cursos voltados para agentes políticos, servidores públicos e demais segmentos da sociedade que estejam cursando ou já possuem formação nos níveis: fundamental, médio, superior (graduação e pós-graduação), bem como a cursos tecnológicos e de idiomas;  
XVI - ser objetivo previsto no inciso II, deste artigo refere-se a cursos voltados para agentes políticos, servidores públicos e demais segmentos da sociedade que estejam cursando ou já possuem formação nos níveis: fundamental, médio, superior (graduação e pós-graduação), bem como a cursos tecnológicos e de idiomas;

##### CAPÍTULO III

Da Estrutura Organizacional

Art. 3º A Escola do Legislativo de São Bento do Trairi terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Presidência;

II - Direção;

III - Coordenação Pedagógica e de Projetos.  
Parágrafo único. Podem ser criado o Conselho Geral, de natureza consultiva ou deliberativa, conforme dispuser norma especialmente aprovada para este fim, a qual avaliará a possibilidade de contar com a presença de membros externos, integrantes de instituições de ensino e organizações da sociedade civil.

##### Seção I

Da Presidência

Art. 4º A Presidência da Escola do Legislativo será exercida pelo Presidente da Mesa Diretora.

Art. 5º Compete ao Presidente da Escola do Legislativo:

I - representar a Escola do Legislativo junto às entidades externas;

II - assinar certificados, ofícios e documentos gerais;

III - prover os recursos necessários ao funcionamento da Escola do Legislativo;

IV - assinar a correspondência oficial e;

V - cumprir o fazer cumprir o Regimento Interno da Escola do Legislativo.

Parágrafo único. O Presidente, em sua ausência, delegará suas competências ao Diretor Geral da Escola do Legislativo.

##### Seção II

Da Direção

Art. 6º A Direção Geral da Escola do Legislativo será exercida por um servidor ou um agente político da Câmara Municipal de São Bento do Trairi, designado pelo Presidente.

Art. 7º Compete ao Diretor Geral da Escola do Legislativo:

I - representar a Escola do Legislativo junto à Administração da Câmara Municipal e entidades externas na ausência do Presidente da Escola do Legislativo;

II - dirigir as atividades da Escola do Legislativo e tomar as providências necessárias à sua regularidade e funcionamento;

III - elaborar relatório mensal de atividades desenvolvidas e assinar os documentos necessários à aprovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal na última sessão ordinária de cada semana;

IV - manter atualizado o registro de alunos, professores, instrutores e coordenadores;

V - controlar os serviços da Escola do Legislativo;

VI - assinar certificados, documentos acadêmicos e correspondência oficial da Escola do Legislativo na ausência do Presidente;

VII - manter atualizado o registro de alunos, professores, instrutores e coordenadores;

VIII - providenciar os diários de classe em lista de presença;

IX - assinar certificados;

X - manter cadastro de nomes de profissões, instruções, especialidades e entidades conveniadas;

XI - assinar e correspondência oficial da Escola do Legislativo;

XII - prover as necessidades de material para o desenvolvimento dos programas;

XIII - assinar em conjunto com o Coordenador Pedagógico e de Projetos, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos pela Escola do Legislativo;

XIV - realizar observações e a cobrança de conteúdos em termos de parcerias, necessários ao funcionamento da Escola do Legislativo;

XV - assinar em conjunto com o Coordenador Pedagógico e de Projetos, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos pela Escola do Legislativo.

Parágrafo único. O Diretor Geral, em sua ausência, delegará suas competências ao Coordenador Pedagógico e de Projetos da Escola do Legislativo.

##### Seção III

Da Coordenação pedagógica e de Projetos

Art. 8º A Coordenação pedagógica e de projetos da Escola do Legislativo será exercida por um servidor ou um agente político da Câmara Municipal de São Bento do Trairi, designado pelo Presidente.

Art. 9º Compete ao Coordenador Pedagógico e de Projetos:

I - planejar, em conjunto com o Diretor Geral, cursos, palestras e programas a serem oferecidos pela Escola do Legislativo;

II - coordenar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de cursos, palestras e programas e o desempenho das instituições, professores e conferencistas;

III - promover a divulgação, no âmbito da Casa Legislativa, as ações, palestras e programas, em parceria com o Secretário, mediante o uso de meios de comunicação de massa, com o intuito de ampliar o conhecimento da sociedade sobre o funcionamento da Escola do Legislativo;

IV - avaliar o impacto social e econômico das atividades desenvolvidas, visando a melhoria dos serviços oferecidos;

V - desenvolver outras atividades necessárias ao cargo.

Art. 10º A Coordenação Pedagógica deverá assinar e apresentar o projeto pedagógico da Escola, que será discutido em fórum junto à sociedade civil organizada, desde a sua concepção até a aprovação pelo Conselho Gestor Escolar, quando instituído.

Art. 11º A Coordenação Pedagógica deverá apresentar e executar o plano de ação, com seleção e avaliação, professores, especialistas e prestadores de serviços participantes das atividades da Escola do Legislativo.

##### CAPÍTULO IV

Do Corpo Docente

Art. 12º A Escola do Legislativo será integrada por professores visitantes, permanentes e profissionais especializados, integrantes do Quadro de Pessoal do Legislativo, no todo ou de instituições que tenham estabelecido parcerias com a Câmara Municipal. Deverá ter habilitação acadêmica ou profissional, comprovadamente com capacidade técnica e didática suficientes para a atividade do magistério, no âmbito da Escola e no escopo de seus objetivos, através de medidas legais cabíveis e certificadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 13º São professores visitantes os convidados pela Escola do Legislativo para colaborar nas atividades didáticas, científicas ou de pesquisa.

Art. 14º São professores permanentes os que exercem atividades regulares na Escola do Legislativo em caráter contínuo.

Art. 15º As atividades docentes serão desempenhadas a título de colaboração e, quando remuneradas, estarão condicionadas à existência de previsão orçamentária, respeitando em todos os casos as normas legais aplicáveis à categoria.

##### Seção I

Das Direções e Docentes de Curso Docente

Art. 16º São direções do professor, palestrante ou conferencista:

I - atuar com liberdade de cátedra; e

II - promover remuneração ou declaração de certificação técnica quando desenvolver atividades a título de colaboração, respeitadas as normas aplicáveis a categoria pelos serviços prestados.

Parágrafo único. O professor, a palestrante ou o conferencista, quando servir, poderá receber gratificação prevista em legislação.

Art. 17º São docentes do professor, palestrante ou conferencista:

I - cumprir a programação estabelecida;

II - elaborar planos de curso a ser avaliados pela Direção e Coordenação Pedagógica e instrumentos de avaliação dos alunos;

III - entregar a Coordenação da Escola do Legislativo, em tempo hábil, os resultados das avaliações e da aplicação de pesquisas, quando for o caso e

IV - ser assíduo e pontual.

##### CAPÍTULO V

Do Corpo Discente

Art. 18º O corpo discente é constituído pelos servidores públicos, entidades, entidades, instituições de ensino e pela comunidade em geral, regularmente inscritos ou matriculados nos cursos oferecidos pela Escola do Legislativo.

##### Seção I

Das Direções e Docentes de Curso Docente

Art. 19º São direções do aluno:

I - ter acesso a todas as regulamentações pertinentes ao funcionamento e organização da Escola e seus respectivos programas; e

II - obter certificação dos cursos regularmente realizados, desde que cumpriu todos os requisitos previamente divulgados.

Art. 20º São docentes do aluno:

I - assinar as normas regulamentares da Escola do Legislativo;

II - cumprir a programação estabelecida e a avaliação final;

III - ser assíduo e pontual.

##### TÍTULO II

Do Regime Didático

CAPÍTULO I

Do Conselho Programático

Art. 21º A Escola do Legislativo desenvolverá suas atividades por meio de Programas.

Art. 22º A estrutura da Escola do Legislativo compreenderá, dentre outros, os seguintes programas:

I - Programa de Capacitação Técnica e Política;

II - Programa de Educação Formal e Especialização;

III - Programa de Formação Cidadã e Apropriação do Legislativo com a Comunidade Entendida;

IV - Programa de Produção de Conteúdo Científico;

V - Programa de Comunicação e Divulgação Institucional;

VI - Programa de Intercâmbio de Informações e Experiências com Casas Legislativas.

Parágrafo único. Os programas serão desenvolvidos por meio de projetos, com planejamento adequado a cada público-alvo.

##### Seção I

Programa de Capacitação Técnica e Política

Art. 23º O Programa de Capacitação Técnica e Política tem como objetivo qualificar os servidores, vereadores, estagiários e demais colaboradores que mantêm vínculo com a Câmara Municipal de São Bento do Trairi, para que desenvolvam as competências técnicas necessárias às atividades administrativas, parlamentares e legislativas.

##### Seção II

Programa de Educação Formal e Especialização

Art. 24º O Programa de Educação Formal e Especialização tem como objetivo incentivar a educação formal dos servidores e vereadores, no intuito de auxiliá-los no desenvolvimento de suas atividades profissionais.

##### Seção III

Programa de Formação Cidadã e Apropriação do Legislativo com a Comunidade Entendida

Art. 25º O Programa de Formação Cidadã e Apropriação do Legislativo com a Comunidade Entendida tem como objetivo criar uma relação de confiança e de reconhecimento do papel do cidadão e da Câmara Municipal de São Bento do Trairi na manutenção e no desenvolvimento da democracia em nível de formação política cidadã de jovens e adultos.

Art. 26º O Programa de Formação Cidadã e Apropriação do Legislativo com a Comunidade Entendida tem como objetivo criar uma relação de confiança e de reconhecimento do papel do cidadão e da Câmara Municipal de São Bento do Trairi na manutenção e no desenvolvimento da democracia em nível de formação política cidadã de jovens e adultos.

Art. 27º O Programa de Formação Cidadã e Apropriação do Legislativo com a Comunidade Entendida tem como objetivo criar uma relação de confiança e de reconhecimento do papel do cidadão e da Câmara Municipal de São Bento do Trairi na manutenção e no desenvolvimento da democracia em nível de formação política cidadã de jovens e adultos.

Art. 28º O Programa de Formação Cidadã e Apropriação do Legislativo com a Comunidade Entendida tem como objetivo criar uma relação de confiança e de reconhecimento do papel do cidadão e da Câmara Municipal de São Bento do Trairi na manutenção e no desenvolvimento da democracia em nível de formação política cidadã de jovens e adultos.

Art. 29º O Programa de Formação Cidadã e Apropriação do Legislativo com a Comunidade Entendida tem como objetivo criar uma relação de confiança e de reconhecimento do papel do cidadão e da Câmara Municipal de São Bento do Trairi na manutenção e no desenvolvimento da democracia em nível de formação política cidadã de jovens e adultos.

Art. 30º O Programa de Formação Cidadã e Apropriação do Legislativo com a Comunidade Entendida tem como objetivo criar uma relação de confiança e de reconhecimento do papel do cidadão e da Câmara Municipal de São Bento do Trairi na manutenção e no desenvolvimento da democracia em nível de formação política cidadã de jovens e adultos.

Art. 31º O Programa de Formação Cidadã e Apropriação do Legislativo com a Comunidade Entendida tem como objetivo criar uma relação de confiança e de reconhecimento do papel do cidadão e da Câmara Municipal de São Bento do Trairi na manutenção e no desenvolvimento da democracia em nível de formação política cidadã de jovens e adultos.

Art. 32º O Programa de Formação Cidadã e Apropriação do Legislativo com a Comunidade Entendida tem como objetivo criar uma relação de confiança e de reconhecimento do papel do cidadão e da Câmara Municipal de São Bento do Trairi na manutenção e no desenvolvimento da democracia em nível de formação política cidadã de jovens e adultos.

Art. 33º O Programa de Formação Cidadã e Apropriação do Legislativo com a Comunidade Entendida tem como objetivo criar uma relação de confiança e de reconhecimento do papel do cidadão e da Câmara Municipal de São Bento do Trairi na manutenção e no desenvolvimento da democracia em nível de formação política cidadã de jovens e adultos.

Art. 34º O Programa de Formação Cidadã e Apropriação do Legislativo com a Comunidade Entendida tem como objetivo criar uma relação de confiança e de reconhecimento do papel do cidadão e da Câmara Municipal de São Bento do Trairi na manutenção e no desenvolvimento da democracia em nível de formação política cidadã de jovens e adultos.

Art. 35º O Programa de Formação Cidadã e Apropriação do Legislativo com a Comunidade Entendida tem como objetivo criar uma relação de confiança e de reconhecimento do papel do cidadão e da Câmara Municipal de São Bento do Trairi na manutenção e no desenvolvimento da democracia em nível de formação política cidadã de jovens e adultos.

São Bento do Trairi/RN, em 16 de agosto de 2022.

José Vandenberg Soares Silva  
Presidente